| | |
|---|---|
| 1.ª Votação 28/08/00 | Resultado Rej. - 6 x 5 |
| 2.ª Votação 06/11/00 | Aprov. Unan. |
| 3.ª Votação ___/___/___ | |

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1678, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

## de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.º 363/2000 Data: 25 / 08 / 2000

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

# A T O Nº 413

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1678, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1678, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1678, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 25 de agosto de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

**Butiá, 24 de agosto de 2000.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a prorrogação dos contratos previstos na Lei Municipal nº 1480/2000, no que se refere a Auxiliares de Enfermagem que atuam na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que o Programa de Agentes Comunitários que foi implantado na área de saúde gerou uma demanda significativa dos serviços dos profissionais que atuam como Auxiliar de Enfermagem, solicitamos a prorrogação desses contratos, para que esta municipalidade possa dar continuidade a esse trabalho, visando um melhor atendimento a nossa comunidade.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima.

Atenciosamente,

**VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ**
**Prefeito Municipal em Exercício**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1678

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL.**

VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 2000, a partir de 08 de setembro de 2000, o prazo de contratação de 02 (dois) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de R$ 234,65 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

**ARTIGO 2º** - Para as contratações autorizadas na presente Lei serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:
2.092 - FMS/PAB - Assist. Médica Odont. E Ambulatorial
3111.01 - vencimentos e Vantagens

**ARTIGO3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Em** 25/08/2

**VICTOR HUGO DEMAMAN TOMÉ**
**Prefeito Municipal em Exercício**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**Em**

**MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE**

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 012, de 22-09-2000**(Sexta-feira)**.

*1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)*

1.1 Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

1.2 Comissário Relator, Vereador, **JAIR ANTUNES MACHADO.**

*2 – Do parecerista subscritor*

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.678, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº 363 de 25/AGOSTO/2000.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico***, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).



Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1678, de 25.08.2000 e iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa à prorrogação de CONTRATAÇÃO(ÕES) EMERGENCIAL(IS), a seguir discriminadas, para o exercício de função pública, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL, ou sejam:

| Função | Quant. | Prorrogação | Lei de autorização precedente |
|---|---|---|---|
| Auxiliares de Enfermagem | 02 | 31.12.2000 | 1480/2000. |

É mister, referenciar que o Município é dotado de autonomia política, administrativa e financeira, regendo-se por *lei orgânica* e legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, assim legislou o constituinte federal e estadual, conforme denota-se dos arts. 29(CF/88) e 8º(CE/89).

Outrossim, a Constituição Federal (art. 30) e Constituição Estadual (art.13) determinam que **compete aos Municípios** LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL; e, por imposição institucional, prescrita, no art. 13 da Constituição Estadual, ainda, no art. 9º, I da Lei Orgânica vigente, compete ao município zelar pela saúde local, portanto, a matéria projetada está inclusa, nos citados preceitos.

A Lei Orgânica Municipal(LOM) vigente atribui, "***privativamente",*** ao Prefeito Municipal, a competência, para legislar sobre a *organização e funcionamento da Administração Municipal*, pelo teor do art.106, VIII, assim redigido:

> Art. 106 – Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:
> ...



Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

VIII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal;
...

Ademais, na Seção VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO, restou prescrita que a iniciativa de projetos de lei, disciplinando matérias sobre servidores públicos municipais do poder executivo é do PREFEITO MUNICIPAL, conforme denota-se da cogência do art. 78, § único.

Malgrado, à iniciativa legislativa, pelo teor do art. 12 da LOM c/c o art. 37, IX da Constituição Federal, se faz necessária a autorização da Câmara de Vereadores, para a contração de servidores por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa, de conseguinte, pelo exame realizado, este projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, não apresenta qualquer inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade, apenas, que seja indispensável a aprovação legislativa, para a contratação de servidores, por tempo determinado, em carater emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, assim como, as suas respectivas prorrogações, perante a **Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social**, mas, deve ser recomendado, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a realização de



Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

concurso público, para investidura, nos respectivos cargos públicos, sendo necessária esta aprovação, sob pena de renúncia da receita decorrente de transferências constitucionais (CONVÊNIO/PAB).

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituída, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 22 de setembro de 2000.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____



Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 363/2000.

Parecer nº : _____ Data : 11 /09 /2000.

Referência : Projeto de Lei Nº 1678, do Executivo.

O Projeto de Lei Nº 1678, do Executivo Municipal, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

E está apto para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Butiá, 11 de Setembro de 2000.

Ver. Jair Antunes Machado
RELATOR DESIGNADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº : 363/2000
PARECER Nº : DATA: 06/11/2000
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1678, DO EXECUTIVO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei nº 1678, do Executivo, que trata da prorrogação de prazo de contratação de Servidores para a área da Saúde, verificando que a fonte de custeio apontada, consta na Lei Orçamentária em vigor. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Butiá, 06 de novembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
**Presidente/Relator**

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº : 363/2000
PARECER Nº : DATA: 06/11/2000
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1678, DO EXECUTIVO.

Examinando atentamente o Projeto de Lei nº 1678, do Executivo, que trata da prorrogação de prazo de contratação de Servidores para a área da Saúde, constatamos a necessidade do mesmo para o atendimento a comunidade butiaense. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Butiá, 06 de novembro de 2000.

Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente/Relatora

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

# A U T Ó G R A F O Nº 340

PROJETO DE LEI Nº 1678
De: 25 de agosto de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1678, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 06 de novembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner